



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1^a VARA CÍVEL
RUA DR. LÍCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP 19802-300
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004446-24.2019.8.26.0047**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores**
 Requerente: **Massa Falida de Cervejaria Malta Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciano Antonio De Andrade**

Vistos.

Fls. 38324/38952 – Conforme manifestação da AJ, a inserção do crédito deverá observar a habilitação, como já indicado na decisão de fls. 39297/39299.

Fls. 39559/39559 – ciente da atualização do controle dos pagamento do prestador de serviços de advogado.

Fl. 39561 – Aguarde-se a prestação de contas do leiloeiro, conforme ordenado na decisão de fls. 39297/39299, manifestando-se então a AJ.

Fls. 39030/39038 e 39039/39049 – Oficie-se à 1^a Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, informando os dados da conta judicial vinculada a este processo para fins de transferência de valores, conforme solicitado no ofício advindo do Proc. 0000654-45.2003.4.03.6116.

Providencie a z. Serventia o necessário.

Fls. 39.416/39.428, 39.429/39.441, 39.442/39.455, 39.456/39.468, 39.469/39.474, 39.475/39.487, 39.488/39.506, 39.518/39.530 e 39.531/39.543 – Quanto aos documentos referidos, **oficie-se** ao juízo oficiante (2^a Vara de Execuções Fiscais Estaduais – Curitiba)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CÍVEL
RUA DR. LÍCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP 19802-300
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

dando ciência de que os documentos serão encartados no Incidente de Classificação de Crédito Pùblico em favor da Fazenda Pùblica do Estado do Paraná (0004396-73.2023.8.26.0047).

Providencie a Z. Serventia traslado dos documentos de fls. 39.416/39.428, 39.429/39.441, 39.442/39.455, 39.456/39.468, 39.469/39.474, 39.475/39.487, 39.488/39.506, 39.518/39.530 e 39.531/39.543, para o Processo 0004396-73.2023.8.26.0047, abrindo-se vista naqueles autos para a AJ se manifestar em 15 dias.

Fls. 39545/39546 e 39564 – Com relação ao pleito da Gestora de descredenciamento deste feito, remete-se ao que já decidido anteriormente, sobretudo porque já ainda há interesse daquela neste processado enquanto não esgotados os pagamentos a ele devidos pelos serviços prestados.

Fls. 39573/39576 - Aperfeiçoad o 1º Rateio com a expedição dos Mle's respectivos e a reserva dos valores a serem restituídos à União Federal (que aguardam somente o transito em julgado do processo específico), a empresa AJ apresenta o plano para o 2º rateio (fls. 39585/39588), considerando a data base de 31/10/25 e o quadro de credores até o momento consolidado nas fls. 35960/35966, com valor total de pagamento de diversos credores no montante de R\$ 1.702.727,59. Observou-se com rigor o que já decidido anteriormente por este juízo e o disposto nos artigos 24 e 84 da Lei de Falências, tal como já havia sido consignado por este juízo na decisão de fls. 36141/36143, razão pela qual **homologo o 2º plano de rateio**.

Repita-se o que já consignado na decisão de fls. 36143, qual seja, os dados bancários deverão ser de titularidade dos credores ou dos advogados, sendo que no últimos caso junto com os dados deverá se juntar procuraçao com poderes especiais. Ademais, os pagamento serão operacionalizados por meio de ofício a ser encaminhado para o Banco do Brasil S/A com os dados dos credores para fins de transferências bancárias diretamente realizadas pelo Banco depositário.

Assim, publique-se esta decisão para ciência dos credores do 2º plano de rateio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1^a VARA CÍVEL
RUA DR. LÍCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP
19802-300
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

apresentado. Os pagamento serão feitos somente após o decurso do prazo de recurso desta decisão e por meio dos dados bancário dos credores a serem contemplados desde que apresentados nos autos por meio do incidente nº 0003716-20.2025.8.26.0047.

Fls. 39577/39578 – Com razão a AJ quando pretende o reconhecimento deste Juízo sobre a natureza extraconcursal do crédito da prestadora de serviços de advogado (Sartori – Sartori Sociedade de Advogados) em favor da Massa Falida, seja porque atua como verdadeira auxiliar da AJ, seja porque a natureza da remuneração dos serviços no caso é equiparada a créditos advindos da legislação do trabalho, tudo conforme previsto no art. 84, inciso I-D, da Lei de Falências.

Fls. 39578/39579 - Com razão a empresa AJ ao refutar a possibilidade de inclusão no crédito a ser pago à Gestora Judicial de valores correspondentes a despesas realizadas a título de hospedagem, deslocamento e alimentação, no valor de R\$ 4.540,67 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos). Com já consignado anteriormente por este Juízo a remuneração da Gestora Judicial deve ser regida pelos documentos de fls. 25.597/25.600 (Proposta de Honorários da Gestora Judicial) e de fls. 26.226/26.234 (Esclarecimentos prestados pela Gestora acerca de seus honorários), conforme decisão de fls. 26264/26274, que fixou no início da tramitação desta falência a remuneração dos auxiliares do Juízo. Nesse sentido, como não há previsão de reembolso de despesas a título de hospedagem, deslocamento e alimentação, não deve ser a quantia acima referido incluída no crédito da Gestora.

Fls. 39579/39580 - Com razão a empresa AJ ao refutar a possibilidade de pagamento de R\$ 15.000,00 a empresa prestadora de serviços de advogado de valores relacionados com acompanhamento de inquérito policial para apuração de crime falimentar cometido pelos sócios administradores da empresa falida. Em primeiro lugar, como destacado se tratam de fatos anteriores à decretação da falência e absolutamente desconectados dos atos desta massa falida ou mesmo da atuação da Gestora Judicial, não se aproveitando minimamente a massa dos serviços prestados. Por fim, como destacado pela AJ a contratação da auxiliar se deu pela Gestora Judicial sem qualquer autorização judicial, violando o disposto no art. 22, inciso I, alínea "h", da Lei de Falência. Tendo a prestadora de serviços a pretensão de receber os valores dos serviços prestados deverá se socorrer diretamente à Gestora Judicial, não podendo a massa falida arcar com essa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1^a VARA CÍVEL
RUA DR. LÍCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP 19802-300
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

despesa.

Fls. 39580/39581 – Com razão a empresa AJ na inclusão no rateio acima proposto do crédito devido à advogada Aline Juvenasso Reis, na categoria de crédito extraconcursal, de natureza equivalente aos honorários advocatícios seja porque a prestação dos serviços se deu em favor dos interesses da massa falida, seja porque havia autorização judicial para a prestação dos serviços por terceiro em favor da massa.

Fl. 39753/39756 – Manifeste-se a AJ sobre a correção da parcela 11/30 do parcelamento da arrematação.

Fls. 39760/39770 - Ciência à AJ.

Desde já, contudo, se consigna que a inclusão de crédito no quadro geral de credores depende da apresentação do devido incidente nos termos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Providencia a z. Serventia a atualização do sistema SAJ inserindo a patrona do credor Marcelo Morelli, indicado na petição de fl. 39760, para que passe a receber intimação, fixando-se o prazo de 15 dias para a juntada de procuração atualizada, como forma de regularização da representação processual.

Fls. 39771/39772 – Manifeste-se a AJ no prazo de 15 dias.

Int, inclusive o MP e as Fazendas pelo Portal Eletrônico, quando aplicável.

Assis, 24 de novembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**